

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTEIRA CGE Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; Considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designados por portaria; Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores – Titular e Substituto e Fiscais – Titular e Substituto, representante da Controladoria-Geral do Estado do Acre, do CONTRATO Nº 002/2025 – (SEI n.º 0014114998), através do pregão eletrônico SRP n.º 009/2024, Ata de Registro de Preços nº 1/2024/CGE – (SEI n.º 0012122010), que tem por objeto a Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais e, eventualmente, internacionais, bem como passagens terrestres nacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, incluindo o seguro de assistência em viagem internacional, com proposta de menor valor de agenciamento, visando atender às necessidades da Controladoria-Geral do Estado (CGE), durante o exercício de 2025.

I – Gestor Titular: Taiane da Silva Moura Padilha – Matrícula: 9372199-4

II – Gestor Substituto: Jossany Lima Leite – Matrícula: 9509305-3

III – Fiscal: Kássia Nascimento de Araújo – Matrícula nº 9115650-4

IV – Fiscal Substituto: Adriana Meireles da Silva – Matrícula nº 9191119-2

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do Contrato nº 01/2024/CGE, gerenciá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. O gestor referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do Contrato nº 01/2024/CGE, fiscalizá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. O fiscal referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2025

CONTRATO Nº: 001/2025/CGE.

PROCESSO Nº: 4004.017436.00100/2024-42

PARTES: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE E A RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO – ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGA DE GAS GLP, SOB DEMANDA (ÁGUA MINERAL, CAFÉ, AÇÚCAR, BISCOITO ÁGUA E SAL, BISCOITO DOCE, ADOÇANTE, CHÁS E RECARGA DE GÁS DE GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS ÁREAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO OS VISITANTES QUE PARTICIPAM DE REUNIÕES OU CURSOS/TREINAMENTOS NESTA CONTROLADORIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025

DA VIGÊNCIA: 21.01.2025 A 31.12.2025

DO VALOR: R\$ 30.597,55 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS DE TRABALHO: 04122228621180000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00. FONTE DE RECURSOS: 15000100

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO PREVISTA NESTE TERMO TEM AMPARO LEGAL NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/AC, 21 DE JANEIRO DE 2025.

ASSINAM: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA – RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO PELA CONTRATANTE – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2025

CONTRATO Nº: 03/2025

PROCESSO Nº: 4004.017436.00095/2024-78

PARTES: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CNPJ

09.054.549/0001-33, COMO CONTRANTE E A EMPRESA VISION NET

LTDA – CNPJ Nº 13.134.811/0001-27, COMO CONTRATADA. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A

INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM ACESSO VIA WEB, PARA GESTÃO DA FROTA, ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. DA VIGÊNCIA: ATÉ 30/01/2026. DO VALOR: R\$ 1.334,40 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 4122228621180000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00; FONTE: 15000100. NOTA DE EMPENHO Nº 4480010014/2025. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/AC, 30 DE JANEIRO DE 2025.

ASSINAM: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA, CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO PELA CONTRATANTE E MARIA FIUZA DE ARAÚJO PELA CONTRATADA.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO GERAL

Portaria PCAC Nº 67, DE 30 DE Janeiro DE 2025

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004, e CONSIDERANDO o relatório fls. 78/79, pelo qual o Corregedor-Geral encaminhou o auto de investigação preliminar nº 142/2023, bem como toda a documentação obtida e produzida por aquele órgão correicional, para manifestação deste Delegado-Geral, nos termos do art. 130, da Lei Complementar Estadual nº. 129, de 22 de Janeiro de 2004 – LOPC, sobre abertura de Processo Administrativo – Disciplinar em face do servidor E. A. A. G., matrícula nº 9221727-4, pela prática, em tese, das transgressões disciplinares contidas nos art. 104, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre); e 182, II da Lei Complementar Estadual nº 39/93; CONSIDERANDO que, da documentação apresentada pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, verifica-se notícia de que o policial civil E. A. A. G., faltou injustificadamente ao serviço por 45 dias, sendo que 41 dias foram em um único período consecutivo e outros 4 dias em outro período consecutivo, o que, inevitavelmente, em princípio, o que exige providências disciplinares, mediante instrumento próprio, a saber, processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa, além de outros princípios aplicáveis à espécie; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº. 129, de 22 de janeiro de 2004, que “Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Acre”, situa como sendo transgressão disciplinar de quarto grupo, (“abandonar o cargo ou ausentar-se do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa”), ao teor do art. 104, inc. VI, da LCE nº 129/2004; CONSIDERANDO que referido diploma estabelece, ainda, que aplicar-se-á a pena de demissão, a bem do serviço público, dentre outros, nos casos de transgressão disciplinar do quarto grupo (art. 110,II, da LOPC); CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, em seu art. 182, inciso II, dispõe que a pena de demissão será aplicada, dentre outros casos, na ocorrência abandono de cargo; CONSIDERANDO que a LCE nº 129/2004, em seu art. 129, caput, estabelece que “será obrigatório o processo administrativo disciplinar quando a infração disciplinar, por sua natureza, possa determinar pena de demissão a bem do serviço público”;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, que será realizado por comissão especial nomeada pela referida autoridade, ao teor dos artigos 130 e 131, da LOPC;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, na órbita administrativa-disciplinar, mediante o devido processo legal, esculpido no art. 5º, Inc. LIV, da Constituição Federal, bem como os dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos litigantes em processos administrativos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, ao teor do Art. 5º, inc. LV, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de suas funções, deve irrestrita obediência à normas e princípios que, de forma harmônica, regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas que tendem a realizar os fins desejados pelo Estado;

CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais, e infraconstitucionais, aplicados à espécie, que visam assegurar o devido processo legal e as demais garantias constitucionais dele decorrentes;

RESOLVE:

1.DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 129, da LOPC, em desfavor do servidor E. A. A. G., matrícula nº 9221727-4, posto que, da documentação apresentada pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil,